



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA Nº 11/2024 - AGR/CJ-13376**

1. **ATA DA 10ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2024**

2. **SESSÃO ORDINÁRIA – 05/03/2024**

3.

4. Aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 10ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2024, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Adriana Rosaura de Castro Batista, Paulo Otoni Ribeiro e Paulo Henrique Oliveira Marques e a Coordenadora em exercício, senhora Andrea Bonanato Estrela. O senhor Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista, por motivo de estar em gozo de férias, não compareceu. A senhora Coordenadora solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. A senhora Coordenadora solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

5.

6. **Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Adriana Rosaura de Castro Batista:**

7.

8. 2.1. Processo nº 202300029004835 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 42.607 – Art. 11, Inciso VI, da Resolução nº 297/2007-CG - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 33/2024 (55355192), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.607, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo. Colocado em discussão e votação, O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.607 (52547591).

9.

10. 2.2. Processo nº 202300029002519 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda.. - Auto de infração nº 42.075 – Art. 1º, da Resolução nº 039/2015-CR – Estabelecer que as empresas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás deverão emitir documento ao solicitante quando da negativa de concessão do benefício de gratuidades aos idosos maiores de sessenta anos e aos deficientes que tenham direito à tais benefícios nos termos da Lei 13.898/2001, regulamentada pelo Decreto nº 5.737/2003 e da Lei nº 14.765/2004, regulamentada pelo Decreto nº 6.777/2008, indicando a data, a hora, o local e o motivo da recusa.

A relatora fez a leitura de seu Relatório nº 209/2024 (56776573) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.075, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.075 (48291082).

11.

12. 2.3. Processo nº 202300029004871 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 42.634 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 32/2024 (55355143), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.634, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.634 (52601052).

13.

14. 2.4. Processo nº 202300029004603– Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 42.535 – Art. 12, Inciso XIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de parada ou de apoio. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 584/2023 (53757639), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.535, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.535 (52127301).

15.

16. **Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:**

17.

18. 3.1. Processo nº 202300029005157 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 42.709 – Art. 19, Inciso IV, da Resolução nº 219/2023-CG – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 62/2024 (56020794), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.709, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.709 (53026991).

19.

20. Ato contínuo, o relator solicitou permissão para relatar, em bloco, os processos dos itens 3.2 e 3.3, por se tratarem de autuações e tipificações iguais, tendo como autuada a mesma empresa. A solicitação foi aceita.

21.

3.2. Processo nº 202300029005042 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda.- Auto de infração nº 42.666 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior e 3.3. Processo nº 202300029005045 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 42667 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. 3.3. Processo nº 202300029005045 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 42.667 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seus relatórios nºs 61/2024 (56016340) e 50/2024 (56013941), com votos favoráveis à manutenção do autos de infração nºs 42.666 e 42.667, pois, ao serem lavrados atenderam às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-los.

Colocados em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, mantiveram os autos de infração nº 42.666 (52835320) e 42.667 (52839294).

22.

23. 3.4. Processo nº 202300029004632 – Interessado: Município de Uruana - Auto de infração nº 42.548 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 36/2024 (55604707), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.548, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.548 (52179363).

24.

25. 3.5. Processo nº 202300029005092 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda.- Auto de infração nº 42.685 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. relator fez a leitura de seu relatório nº 755/2023 (54819684), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.685, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.685 (52916347).

26.

27. 3.6. Processo nº 202300029004303 – Interessado: Germanos Transportes Ltda. - EPP - Auto de infração nº 42.460 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 684/2023 (54471344), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.460, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.460 (51575821). Ressaltando que o processo já objeto de análise em reunião anterior, e foi retirado de pauta, para reanálise, mediante aos argumentos listados pelo advogado da empresa em sua defesa oral.

28.

29. **Item 4. Encerramento:**

30.

31. O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 10ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 05 de março de 2024.

32.

33. Andrea Bonanato Estrela

34. Coordenadora em exercício

35.

36. Adriana Rosaura de Castro Batista Paulo Otoni Ribeiro

37.

38. Paulo Henrique Oliveira Marques

39.

40. Terezinha de Jesus Assis Bueno

41.

Secretária Executiva

Goiânia, 05 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 05/03/2024, às 16:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Relator (a)**, em 06/03/2024, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 06/03/2024, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 06/03/2024, às 11:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Coordenador (a)**, em 06/03/2024, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **57481309** e o código CRC **CAC7044A**.

CÂMARA DE JULGAMENTO  
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202400029000009



SEI 57481309